

PROJETO DE LEI Nº / 2026

CRIA A LEI DO PROGRAMA DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E PROTETORES INDEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa de Abrigamento Provisório de animais resgatados em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos e/ou protetores independentes, devidamente credenciados através de chamamento público, nos moldes da Lei de Licitações vigente.

Parágrafo único – O convênio celebrado nos termos do caput terá como escopo promover a custódia temporária de animais domésticos, oriundos de situação de maus-tratos, resgate ou ocorrências de rua, enquanto, entre outros, garantido o restabelecimento pleno do animal. Após a devida recuperação, o conveniado deverá promover a adoção responsável do animal abrigado.

Art. 3º As demandas de abrigamento serão encaminhadas exclusivamente pelo órgão de proteção e bem-estar animal municipal, que será o responsável por gerenciar o programa, bem como exercer a fiscalização sobre os conveniados.

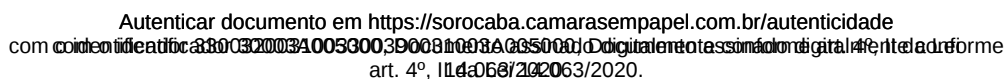
Art. 4º Os locais que servirão como abrigo provisório, deverão respeitar o limite de lotação a ser definido pelo Município. A celebração do convênio deverá ser precedida de avaliação das condições do local.

Art. 5º O órgão de proteção e bem-estar animal do Município disponibilizará de forma gratuita para todos os animais resgatados, a castração, vacinação, vermifugação, microchipagem e atendimento médico veterinário oferecidas pela estrutura do Poder Público Municipal.

Art. 6º Caberá aos conveniados, obrigatoriamente, zelar pelos animais resgatados, encaminhando para atendimento veterinário nas situações de urgência e/ou emergência, além de incentivar a adoção dos mesmos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320031003300390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 23/02/2026 09:27

Checksum: **EF1FD98169B95D42457BF1BAA30499B618DC2C6D3FB7A3071C09E30B6D6C62DE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320031003300390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.